



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Lei nº 971/2018**  
**De 22 de Novembro de 2018.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente do excesso de arrecadação em conformidade ao artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, previstas no orçamento de 2018 do Município de Nova Monte Verde, instituído pela Lei Municipal nº 934/2017 de 05 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei será no valor de **R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)**, no Orçamento Programa 2018, destinados a atender Despesas correntes, conforme descritos nas suas respectivas fontes:

**Secretaria de Municipal de Planejamento e Administração**

(0.1.17.000000 – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública)

<b>Red.</b>	<b>Natureza de Despesa</b>		<b>Valor</b>
<b>56</b>	33.90.39.00.00 – Outros S. de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
	<b>TOTAL</b>	R\$	<b>15.000,00</b>

**Secretaria de Municipal de Educação Cultura e Esportes – FUNDEB 40%**

(0.1.19.000000 – Transferência FUNDEB 40%)

<b>Red.</b>	<b>Natureza de Despesa</b>		<b>Valor</b>
<b>134</b>	33.90.39.00.00 – Outros S. de Terceiros Pessoa Jurídica		60.000,00
	<b>TOTAL</b>	R\$	<b>60.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Secretaria de Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos**  
(0.1.17.000000 – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública)

<b>Red.</b>	<b>Natureza de Despesa</b>		<b>Valor</b>
<b>394</b>	33.90.39.00.00 – Outros S. de Terceiros Pessoa Jurídica		12.000,00
	<b>TOTAL</b>	R\$	<b>12.000,00</b>

	<b>TOTAL</b>	R\$	<b>87.000,00</b>
--	--------------	-----	------------------

**Artigo 3º.** Caso haja frustração de receitas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente os saldos orçamentários remanescentes até o limite do efetivo excesso de arrecadação.

Nova Monte Verde MT, 22 de Novembro de 2018

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal